



LICENÇA PRÉVIA Nº 023/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.177/2013

Parecer Técnico nº: 063/2014 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: POSTO DISBRAVE SIA LTDA

CNPJ: 17.157.567/0001-79

Endereço: TRECHO 17, RUA 10, LOTE 245 - SIA – RA XXIX – DF.

Atividade Licenciada: POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 01 (UM) ANO

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (x) Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

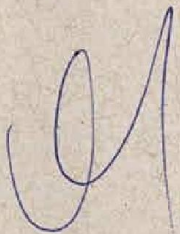
1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
4. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
5. As condicionantes da Licença Prévia nº 023/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 063/2014 – GELEU/COLAM/SULFI.



II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
3. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital n.º 3.232/2003;
4. O IBRAM reserva-se o direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
5. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
6. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

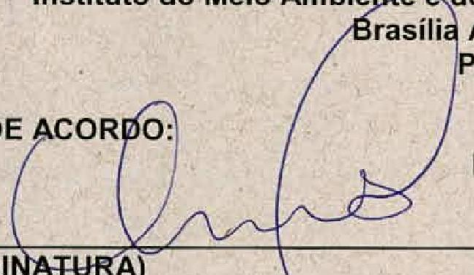
Brasília-DF, 03 de dezembro de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2014


(ASSINATURA)

VALDIVINO VALÉRIO MARTINS
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)